

LEI Nº 2499, DE 19 DE DEZEMBRO 2003

ALTERA A LEI N.º 899, DE 30.12.75 QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÍLVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 7º, 10, 11, 12, 13, 14, 20 e 22, da Lei n.º 899, de 30 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação dos serviços constantes da LISTA ANEXA, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º. Ressalvadas as exceções expressas na LISTA ANEXA, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º. O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º. A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 10. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do artigo 1º desta Lei;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no item 13 da LISTA ANEXA;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no item 52 e 67 da LISTA ANEXA;

- IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no item 54 da LISTA ANEXA;
- V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no item 55 da LISTA ANEXA;
- VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no item 59 da LISTA ANEXA;
- VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no item 60 da LISTA ANEXA;
- VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no item 61 da LISTA ANEXA;
- IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no item 62 da LISTA ANEXA;
- X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no item 64 da LISTA ANEXA;
- XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no item 65 da LISTA ANEXA;
- XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no item 66 da LISTA ANEXA;
- XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no item 86 da LISTA ANEXA;
- XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no item 87 da LISTA ANEXA;
- XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no item 89 da LISTA ANEXA;
- XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos itens 90 a 101 e do 103 a 106, da LISTA ANEXA;
- XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 142 da LISTA ANEXA;
- XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo item 147 da LISTA ANEXA;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo item 151 da LISTA ANEXA;

XX - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelos itens 168 a 170 da LISTA ANEXA.

§ 1º. No caso dos serviços a que se refere o item 12 da LISTA ANEXA, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o item 172 da LISTA ANEXA, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º. as hipóteses previstas nos incisos I a XX do "caput" não excluem outros serviços que, pelas suas características, sejam prestados no local do estabelecimento tomador, ainda que de forma parcial;

Art. 11. Contribuinte é o prestador do serviço.

Parágrafo único. O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na lista anexa ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

Art. 11-A. O tomador de serviço é o responsável pelo recolhimento do imposto inclusive multa e acréscimos legais, independente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, quando o prestador do serviço, não emitir nota fiscal ou outro documento permitido pela legislação tributária ou, quando desobrigado, não fornecer recibo no qual esteja expresso o número de sua inscrição no Cadastro Tributário do Município.

Art. 12. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 13 . O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 14. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, ao qual se aplica em cada caso, de acordo com a alíquota ou o respectivo valor anual constante da Lista de Serviços de que trata o artigo 7º.

§ 1º. Quando os serviços descritos pelo item 12 da LISTA ANEXA forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º. Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 52 e 55 da lista de serviços anexa a esta Lei;

§ 3º. Na hipótese prevista no parágrafo 3º do artigo 10, quando não for possível identificar a parcela de serviços prestados no local do estabelecimento do tomador, o valor total do preço do serviço será considerado como base de cálculo do imposto.

§ 4º. Na prestação dos serviços de que trata os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 13, 15, 16, 35, 36, 72, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 89, 97, 102, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 115, 116, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 157, 158, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 170, 179, 181, 184, 185 e 188, a base de cálculo do imposto será o correspondente a 37% (trinta e sete por cento) do valor bruto do faturamento.

§ 5º. Quando a prestação do serviço se der sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto corresponderá aos seguintes valores:

a) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino: R\$234,00 por ano ou fração;

b) quando a realização do serviço exigir formação em nível médio de ensino ou registro em órgão de classe, na forma da lei: R\$234,00 por ano ou fração;

c) quando se tratar de serviços de artistas, atletas, modelos e manequins: R\$234,00 por ano ou fração;

d) os demais prestadores: os respectivos valores constantes da Lista Anexa.

I - Considera-se trabalho pessoal do próprio contribuinte, para os efeitos do parágrafo 5º

deste artigo, o executado pessoalmente pelo contribuinte, com o auxílio de até 2 (dois) empregados.

Art. 20. Ficam desobrigados das exigências de que trata o artigo anterior, os contribuintes a que se refere o parágrafo 5º do artigo 14 deste Código.

Art. 22. O imposto será cobrado anualmente ou pela fração de mês exercido, o valor fixado na Lista Anexa, no caso de contribuintes elencados no parágrafo 5º do artigo 14 deste Código."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 19 de dezembro de 2003.

SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI
Prefeito Municipal

Anexo "I"

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Alíquota sobre o preço do serviço em %	Importâncias fixas por ano autônomos
01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%	R\$ 234,00
02	Programação.	2%	R\$ 234,00
03	Processamento de dados e congêneres.	2%	R\$ 234,00
04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	2%	R\$ 234,00
05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%	R\$ 234,00
06	Assessoria e consultoria em informática.	2%	R\$ 234,00
07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%	R\$ 234,00
08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%	R\$ 234,00
09	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%	R\$ 234,00
10	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2%	R\$ 234,00
11	Exploração de salões de festas, centro de		

	convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2%	R\$ 234,00
12	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	
13	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2%	

14	Medicina e biomedicina.	2%	R\$ 234,00
15	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%	R\$ 234,00
16	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%	
17	Instrumentação cirúrgica.	2%	R\$ 234,00
18	Acupuntura.	2%	R\$ 234,00
19	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%	R\$ 234,00
20	Serviços farmacêuticos.	2%	R\$ 234,00
21	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%	R\$ 234,00
22	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%	R\$ 234,00
23	Nutrição.	2%	R\$ 234,00
24	Obstetrícia.	2%	R\$ 234,00
25	Odontologia.	2%	R\$ 234,00
26	Ortótica.	2%	R\$ 234,00
27	Próteses sob encomenda.	2%	R\$ 234,00
28	Psicanálise.	2%	R\$ 234,00
29	Psicologia.	2%	R\$ 234,00
30	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%	
31	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%	
32	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%	
33	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%	
34	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%	
35	Planos de medicina de grupo individual e		

	convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%	
36	Outros planos de saúde que se cumpram através de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do rio.	2%	
37	Medicina veterinária e zootecnia.	2%	R\$ 234,00
38	Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.	2%	
39	Laboratórios de análises na área veterinária.	2%	
40	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%	
41	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2%	
42	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%	
43	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%	
44	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2%	R\$ 117,00
45	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	2%	
46	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%	R\$ 117,00
47	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%	R\$ 117,00
48	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	2%	R\$ 117,00
49	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%	R\$ 117,00
50	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2%	
51	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2%	R\$ 234,00
52	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornec. De mercadorias produzidas pelo prest. de serv. Fora do local da prest. dos serv., que fica sujeita ao ICMS)	2%	
53	Elaboração de planos diretores, estudos de		

	viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2%	R\$ 234,00
54	Demolição.	2%	
55	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornec. mercadorias produzidas pelo prest. dos serv., fora do local da prest. do serv., que fica sujeito ao ICMS).	2%	
56	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador de serviços.	2%	R\$ 117,00
57	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2%	
58	Calafetação.	2%	
59	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2%	
60	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2%	
61	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2%	R\$ 234,00
62	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2%	
63	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2%	R\$ 234,00
64	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	2%	
65	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2%	
66	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2%	
67	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	2%	R\$ 234,00
68	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos		

	topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	2%	R\$ 234,00
69	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2%	
70	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2%	

71	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%	R\$ 234,00
72	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%	R\$ 234,00

73	Hospedagem em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-sevice, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada c/ fornec. de serv.(o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISS).	2%	
74	Agenciamento, organização promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens excursões, hospedagens e congêneres.	2%	R\$ 234,00
75	Guias de turismo.	2%	R\$ 234,00

76	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada (exceto Inst. Financ. Autor. Bco. Central).	2%	R\$ 234,00
77	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer (exceto Inst. Financ. Autor. Bco. Central).	2%	R\$ 234,00
78	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2%	R\$ 234,00
79	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing),		

	de franquia (franchising) e de faturização (factoring). (exceto Inst. Financ. Autor. Bco. Central).	2%	R\$ 234,00
80	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2%	R\$ 234,00
81	Agenciamento marítimo.	2%	R\$ 234,00
82	Agenciamento de notícias.	2%	R\$ 234,00
83	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2%	R\$ 234,00
84	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%	
85	Distribuição de bens de terceiros.	2%	

86	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	2%	
87	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	2%	R\$ 234,00
88	Escolta, inclusive de veículos de cargas.	2%	R\$ 234,00
89	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2%	

90	Espectáculos teatrais.	2%	
91	Exibições cinematográficas.	2%	
92	Espectáculos circenses.	2%	
93	Programas de auditório.	2%	
94	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2%	
95	Boates, táxi-dancing e congêneres.	2%	
96	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%	R\$ 58,50
97	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%	R\$ 58,50
98	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	2%	R\$ 351,00
99	Corridas e competições de animais.	2%	R\$ 58,50
100	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação de espectador.	2%	R\$ 58,50
101	Execução de música.	2%	R\$ 58,50
102	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%	
103	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por	2%	

	qualquer processo.		
104	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2%	
105	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2%	R\$ 58,50
106	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2%	R\$ 117,00

107	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2%	
108	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2%	R\$ 234,00
109	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2%	R\$ 234,00
110	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.	2%	

111	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e descarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%	R\$ 234,00
112	Assistência técnica.	2%	R\$ 234,00
113	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%	
114	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2%	
115	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	2%	
116	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%	R\$ 117,00
117	Colocação de molduras e congêneres.	2%	R\$ 117,00
118	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%	R\$ 117,00
119	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%	R\$ 58,50
120	Tinturaria e lavanderia.	2%	R\$ 117,00

121	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2%	R\$ 234,00
122	Funilaria e lanternagem.	2%	R\$ 234,00
123	Carpintaria e serralheria.	2%	

124	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	
125	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	
126	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	
127	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	
128	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	
129	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	
130	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	
131	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a		

	abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	
132	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento de registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	
133	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	
134	Devolução de títulos, protestos de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	
135	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	
136	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	
137	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	
138	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	

139	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	
140	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	
141	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	
142	Serviços de transporte de natureza municipal.	2%	R\$ 117,00
143	Assessoria e consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2%	R\$ 234,00
144	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	2%	R\$ 117,00
145	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	2%	R\$ 234,00
146	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2%	
147	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%	
148	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	2%	R\$ 234,00
149	Franquia (franchising).	2%	
150	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2%	R\$ 234,00
151	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%	R\$ 234,00
152	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2%	R\$ 234,00

153	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2%	R\$ 234,00
154	Leilão e congêneres.	2%	R\$ 234,00
155	Advocacia.	2%	R\$ 234,00
156	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2%	R\$ 234,00
157	Auditoria.	2%	R\$ 234,00
158	Análise de Organização e Métodos.	2%	R\$ 234,00
159	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2%	R\$ 234,00
160	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%	R\$ 234,00
161	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2%	R\$ 234,00
162	Estatística.	2%	R\$ 234,00
163	Cobrança em geral (exceto Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central)	2%	
164	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	2%	R\$ 234,00
165	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2%	R\$ 234,00
166	Serviços de regularização de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para coberturas de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2%	
167	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2%	R\$ 234,00
168	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	2%	
169	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de		

	mercadorias, logística e congêneres.	2%	
170	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	2%	
171	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	
172	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	
173	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2%	R\$ 234,00
174	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2%	R\$ 234,00
175	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte de corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2%	
176	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2%	
177	Planos ou convênios funerários.	2%	
178	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2%	R\$ 234,00
179	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	2%	R\$ 234,00
180	Serviços de assistência social.	2%	R\$ 117,00

181	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2%	R\$ 117,00
182	Serviços de biblioteconomia.	2%	R\$ 234,00
183	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%	R\$ 234,00
184	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2%	R\$ 234,00
185	Serviços de desenhos técnicos.	2%	R\$ 234,00
186	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2%	R\$234,00
187	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2%	R\$ 234,00
188	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2%	R\$ 234,00
189	Serviços de meteorologia.	2%	R\$ 234,00
190	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2%	R\$ 234,00
191	Serviços de museologia.	2%	R\$ 234,00
192	Serviços de ourivesaria (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2%	R\$ 234,00
193	Obras de arte sob encomenda.	2%	R\$ 234,00